



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 1



LAR
MADRE CECILIA DE AMPARO A IDOSOS
URAI - PARANÁ
CNPJ. 81.880.999/0001-02

1

PLANO DE TRABALHO 2020

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA:

Nome: LAR MADRE CECILIA DE AMPARO A IDOSOS

CNPJ: 81.880.999/0001-02

Endereço: RUA PM SOLDADO ORIDIO RIBEIRO DA SILVA Nº 370

Bairro: CENTRO

Telefone: (43) 3541-1025

E-mail: larmadrececiliaurai@gmail.com

- RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:

Nome: JOÃO TEÓFILO SALGADO FILHO

CPF: 199.818.489-72

RG: 1.097.164 SSP PR

Endereço: RUA MADRID Nº 247

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

Telefone: (43) 99965-2746

- DADOS BANCÁRIOS:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0400-6

Conta: 80.211-5

Cidade: URAÍ - PR

Área da proposta:

- (X) Assistência Social
() Cultura
() Desenvolvimento Econômico
() Desenvolvimento Urbano
() Esportes, lazer e recreação.
() Meio ambiente
() Saúde
() Segurança Urbana
() Tecnologia da informação
() Outro. Especificar: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 2



*LAR
MADRE CECILIA DE AMPARO A IDOSOS
URAÍ - PARANÁ
CNPJ. 81.880.999/0001-02*

2

2 – JUSTIFICATIVA:

O trabalho realizado pelo Lar Madre Cecília tem grande importância no que se refere a qualidade de vida dos idosos atendidos pela entidade, através de atendimento de suas necessidades básicas de saúde, alimentação, higiene e segurança.

3 – PÚBLICO ALVO: idosos em regime de longa permanência

4 – QUAL É O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO?

Assegurar a manutenção dos direitos dos idosos, proporcionando qualidade de vida e bem-estar, garantindo assistência médica, e cuidados nutricionais e de higiene para os idosos atendidos pela entidade.

5 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SE QUER MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER:

Espera-se que as pessoas atendidas por esta entidade possam ter melhoria em sua qualidade de vida

6 – OBJETIVOS E METAS:

Contribuir para elevar o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos em instituições de longa permanência, proporcionar a inclusão do idoso na sociedade, assegurar os direitos e valorização do idoso e sua participação social.

7 – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE REPASSE:

Nº PARCELA	PERÍODO (MÊS)	Valor (R\$)
01/11	FEVEREIRO	1.300,00
02/11	MARÇO	1.300,00
03/11	ABRIL	1.300,00
04/11	MAIO	1.387,50
05/11	JUNHO	1.387,50
06/11	JULHO	1.387,50
07/11	AGOSTO	1.387,50



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 3



LAR
MADRE CECILIA DE AMPARO A IDOSOS
URAI - PARANÁ
CNPJ. 81.880.999/0001-02

3

08/11	SETEMBRO	1.387,50
09/11	OUTUBRO	1.387,50
10/11	NOVEMBRO	1.387,50
11/11	DEZEMBRO	1.387,50
TOTAL:		15.000,00 (Quinze mil reais)

8 – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:

Nome	Cargo	Carga Horária	Remuneração
CELINA GABRIEL TEIXEIRA	CUIDADOR DE IDOSOS	220	1.117,02
SILMARA FAVERSANI KIMURA	NUTRICIONISTA	50	1037,92

9 - PLANO DE APLICAÇÃO:

CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIPÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)
31.90.11.01	Vencimentos e Salários	14.985,60
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	14,40
TOTAL:		15.000,00

Urai, 10 de fevereiro de 2020

JOÃO TEOFILO SALGADO FILHO

Presidente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 4

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SMAP Nº 03/2020

ENTIDADE: Lar Madre Cecília de Amparo aos Idosos – Uraí – Paraná.

CNPJ. Nº 81.880.999/0001-02

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

GESTOR DA PARCERIA: Ligia Vieira Costa Silva

OBJETO: Ofertar serviço de Acolhimento para Idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono.

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: Fevereiro à Dezembro/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

004 – DIVISÃO DA CRIANÇA, ADOLESC

ENTE, MULHER E IDOSO

08.244.0014-6088 – Divisão da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 5530-000

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014;

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 5

Lei Municipal Nº 430/2019 de 05/12/2019, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende ao interesse público, considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado a idosos, de forma integral, visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico, fisioterapia, social, psicológico e terapêutico ocupacional a indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Neste sentido, convencido das razões expostas como peça de justificativa é que se fundamenta a presente dispensa de chamamento público.

Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 20 de Fevereiro de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 6

TERMO DE FOMENTO 03/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR O LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE URAÍ /PR .

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR– CEP: 86.290-000 e o LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE URAÍ/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 81.880.999/0001-02, com sede à Rua Marselha, nº 370, CEP. 86.280.000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, o Sr. **JOÃO TEÓFILO SALGADO FILHO**, brasileiro, casado, CPF de nº 199.818.489-72, RG de nº 1.097.164 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Madrid nº 247, centro, CEP 86.280-000, Rancho Alegre/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos previstos na Lei Municipal nº 430/2019 de 05 de Dezembro de 2019, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, , mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o chamamento público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que oferta serviço de Acolhimento para Idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, serviço destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 7

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São compromissos da CONTRATADA, abrigar em regime de longa permanência pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes qualidade de vida, um envelhecimento saudável, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária, restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, promover o acesso a serviços, programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como um todo em consonância com Política Nacional de Assistência Social- PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso.

2.2 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho;

2.3 - Manter escrituração contábil regular;

2.4 - registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;

2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 8

2.9.1 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.9.2 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9.3 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São compromissos do CONTRATANTE, Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 9

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.9 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO** de **2020**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

4.2 - O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 10

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
004 – DIVISÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO
08.244.0014-6088 – Divisão da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 5530-000

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em 11 (Onze) parcelas mensais, sendo: R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) nos meses de Fevereiro à Abril e R\$ 1.387,50 (Hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, e serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 11

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

6.7 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 12

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

7.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 13

probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.3 - É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 14

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 15

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.5 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

9.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 16

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9.1 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 17

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 19

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 20

- todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

16.1 - Fica nomeado os seguintes Gestores da Parceria através de Termo de Fomento:

Gestor da Parceria do Município:

Ligia Vieira Costa Silva– Secretaria Municipal de Assistência Social;

Gestor da Parceria da Entidade Lar Madre Cecília de Amparo aos Idosos de Uraí/PR:

João Teófilo Salgado Filho – Presidente do Lar Madre Cecília.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí/PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 21

Rancho Alegre, 21 de Fevereiro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

JOÃO TEÓFILO SALGADO FILHO
Presidente do Lar Madre Cecília.

Testemunhas:

Nome.....

Nome

CPF.....

CPF



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 22

DECRETO N° 017/2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam nomeadas os servidores CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN; NELSON MARTINS; SOCRATES ITAMAR CORREA E OTAIR EGGERT para, sob a presidência do primeiro, constituir COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL incumbida de realizar VISTORIA E AVALIAÇÃO, especialmente junto ao procedimento administrativo de licitação nº 008/2020 (aquisição de ônibus usado).

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 23

DECRETO N° 023/2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADA** a Sra. MICHELLE CRISTINE PEREIRA DOS SANTOS, para o exercício do cargo em comissão “**DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIOS**”, **simbologia CD-3**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e lei nº 406/2019.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 24

TERMO ADITIVO N° 002 DO CONTRATO N° 060/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2018).

Sequencia do Aditivo = 007/2020

Termo Aditivo do Contrato Administrativo de fornecimento de diversos Materiais de Limpeza e Higiene que celebram o Município de Rancho Alegre, e CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito FERNANDO CARLOS COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua São Paulo nº 380, na cidade de Rancho Alegre-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. **81.258.394/0001-84**, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 455.849.239-15, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.471.473 da SSP – PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 380, fundos centro – Rancho Alegre-Pr.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Contrato Administrativo nº. 060/2018 – “CLÁUSULA SEXTA”, e a anuênciia do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 060/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 060/2018, sendo a sua válida até 28/02/2020, e valor total de **R\$ 40.311,20 (quarenta mil trezentos e onze reais e vinte centavos)**, **Contratação de empresa para Aquisição de Diversos Materiais de Limpeza e Higiene, para diversos setores do município**. O qual tem seu prazo prorrogado até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 25

O pagamento será efetuado até o 30 dias após apresentação da Nota Fiscal, aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CRF do FGTS, e CNDT.

CLÁSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 26 de Fevereiro de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Claudio Haruyoshi Kumakura
CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME
CONTRATADA

Mara Eloisa Naldi Franco
Fiscal do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 26

TERMO ADITIVO N° 002 DO CONTRATO N° 063/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2018).

Sequencia do Aditivo = 009/2020

Termo Aditivo do Contrato Administrativo de fornecimento de diversos Materiais de Limpeza e Higiene que celebram o Município de Rancho Alegre, e QUERO & NIETO LTDA-EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito FERNANDO CARLOS COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **QUERO & NIETO LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Alberto Carazzai, 660, inscrita no CNPJ sob o nº.05.372.951/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO CESAR QUERO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 601.114.299-00, portador da cédula de identidade RG nº. 4.300.182-5 da SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Gralha Azul, 83, – Cornélio Procópio-Pr.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Contrato Administrativo nº. 063/2018 – “CLÁUSULA SEXTA”, e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 063/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 063/2018, sendo a sua vigência válida até 28/02/2020, e valor original de **R\$ 3.783,90 (três mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos)**, **Contratação de empresa para Aquisição de Diversos Materiais de Limpeza e Higiene, para diversos setores do município**. O qual tem seu prazo prorrogado até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 27

O pagamento será efetuado até o 30 dias após apresentação da Nota Fiscal, aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CRF do FGTS, e CNDT.

CLÁSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 26 de Fevereiro de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Eduardo Cesar Quero
QUERO & NIETO LTDA-EPP
CONTRATADA

Mara Eloisa Naldi Franco
Fiscal do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 28

TERMO ADITIVO N° 003 DO CONTRATO N° 065/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2018).

Sequencia do Aditivo = 010/2020

Termo Aditivo do **Contrato Administrativo de Aquisição de Diversos Materiais de Limpeza e Higiene e Diversos Materiais de Consumo que celebram o Município de TUBARAO LICITACOES EIRELLI EPP, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **TUBARAO LICITACOES EIRELLI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Cambé nº 90, Jd. San Rafael, na cidade de Ibirapuã-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. **29.310.533/0001-51**, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO AUGUSTO ROSSATO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 129.339.369-09, portador da cédula de identidade RG nº. 1.254.872-70 da SESP – PR, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, 831, centro, Ibirapuã-Pr, CEP 86200-000.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e previsão no Contrato Administrativo nº. 065/2018 – “**CLÁUSULA SEXTA**”, e a anuênciia do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 065/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 065/2018, sendo a sua vigência válida até 28/02/2020, e valor total de **R\$ 30.649,22 (trinta mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, Contratação de empresa para Aquisição de Diversos Materiais de Limpeza e Higiene, para diversos setores do município. O qual tem seu prazo prorrogado até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 29

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS e CNDT.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 26 de Fevereiro de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Leonardo Augusto Rossato
TUBARAO LICITACOES EIRELLI EPP
CONTRATADA

Mara Eloisa Naldi Franco
Fiscal do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 30

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 062/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2018).

Sequencia do Aditivo = 008/2020

Termo Aditivo do Contrato Administrativo de aquisição de Diversos Materiais de Limpeza e Higiene e Diversos Materiais de Consumo que celebram o Município de Rancho Alegre, e MÁXIMO SUPERMERCADO LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito FERNANDO CARLOS COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **MÁXIMO SUPERMERCADO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Minas Gerais nº 200, na cidade de Rancho Alegre-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. **76.096.270/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. ENÉAS MÁXIMO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 021.929.229-90, portador da cédula de identidade RG nº. 6.368.983-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 200, Rancho Alegre-PR.

CONDICÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Contrato Administrativo nº. 062/2018 – “CLÁUSULA SEXTA”, e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 062/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 062/2018, sendo a sua vigência válida até 28/02/2020, e valor total de **R\$ 9.346,62 (nove mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, Contratação de empresa **Aquisição de Diversos Materiais de Limpeza e Higiene e Diversos Materiais de Consumo**. O qual tem seu prazo prorrogado até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 31

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal, aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CRF do FGTS, e CNDT.

CLÁSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 26 de Fevereiro de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Enéas Máximo Pereira
MÁXIMO SUPERMERCADO LTDA - ME
CONTRATADA

Sandra Aparecida Bertani
Fiscal do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 32

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

Pregão Presencial nº. 002/2020– Autorizo e Ratifico a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA COZINHA (P13KG e Kits reguladores de gás) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social como material de consumo e material de distribuição gratuita no atendimento a famílias carentes cadastradas em programas sociais do Município, e diversas Secretarias do Município, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados, com a seguinte empresa e seus respectivos valores:

- COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.374/0001-46, com R\$ 43.721,65 (quarenta e três mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo o Valor do Lote I de R\$ 19.071,15 (dezenove mil e setenta e um reais e quinze centavos) e o Valor do Lote II de R\$ 24.650,50 (vinte e quatro mil seiscientos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos), sendo que o preço de desconto apurados foi de 1%, o que equivale ao valor atual de R\$ 69,03 do item 01 - Botijão de gás GLP para cozinha P13KG - Lote 01 e 02, o qual será reajustado a cada 30 dias, segundo média da tabela ANP da Cidade de Cornélio Procópio e Londrina e aplicação do porcentual de desconto apurado.

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 21 de Fevereiro de 2020.

Aline Silva de Souza
Pregoeira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 33

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia 20 de Fevereiro, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto ao vencedor, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA COZINHA (P13KG E KITS REGULADORES DE GÁS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS EM PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, OS PRODUTOS SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS E/OU VINCULADOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR ITEM.

VENCEDORA: COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.374/0001-46, com o valor total de R\$ 43.721,65 (quarenta e três mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo o Valor do Lote I de R\$ 19.071,15 (dezenove mil e setenta e um reais e quinze centavos) e o Valor do Lote II de R\$ 24.650,50 (vinte e quatro mil seiscentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos), sendo que o preço de desconto apurados foi de 1%, o que equivale ao valor atual de R\$ 69,03 do item 01 - Botijão de gás GLP para cozinha P13KG - Lote 01 e 02, o qual será reajustado a cada 30 dias, segundo média da tabela ANP da Cidade de Cornélio Procópio e Londrina e aplicação do porcentual de desconto apurado.

HOMOLOGADO EM: 21/02/2020.

Rancho Alegre, 21 de Fevereiro de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 34

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO N°. 093/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2020

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA COZINHA, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à RUA BENJAMIN CONSTANT, nº 110, Centro, na cidade de Cornélio Procópio - PR, inscrita no **CNPJ** sob o N°. **12.313.374/0001-46**, neste ato representado pelo Sr. JOSE MAURICIO DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 970.268.598-20, portador da cédula de identidade RG nº. 89364507 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua ESTRADA GLEBA ÁGUA RITA, S/N, Zona Rural, Cornélio Procópio - PR, CEP 89.364-507.

DOMICÍLIO DO FORNCEDEOR: Cornélio Procópio - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA COZINHA (P13KG e Kits reguladores de gás) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social como material de consumo e material de distribuição gratuita no atendimento a famílias carentes cadastradas em programas sociais do Município, e diversas Secretarias do Município, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados. Em atendimento ao Edital **Pregão Presencial n° 002/2020**, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados: (tabela em anexo)

LOTE I



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 35

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT. MÁX.	LANCES % DE DESCONTO POR ITEM	VR. UNIT. APURADO	VR. TOTAL
1	Botijão de Gás GLP- para cozinha – p13kg	Recarga	205	69,73	1,00%	69,03	14.151,15
2.	Botijão de Gás GLP - para cozinha – p45kg	Recarga	12	-	-	305,00	3.660,00
3.	Regulador Gás - p 13 kg. - kit de instalação de gás de cozinha para botijão 13kg composto de 01 mangueira de no mínimo 1,25m, 02 abraçadeiras, 01 regulador de pressão com registro borboleta, homologados e aprovados pelo INMETRO e pela ABNT.	Kit	36	-	-	35,00	1.260,00

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT. MÁX.	LANCES % DE DESCONTO POR ITEM	VR. UNIT. APURADO	VR. TOTAL
1	Botijão de Gás GLP- para cozinha – p13kg	Recarga	350	69,73	1,00%	69,03	24.160,50
2.	Regulador Gás - p 13 kg. - kit de instalação de gás de cozinha para botijão 13kg composto de 01 mangueira de no mínimo 1,25m, 02 abraçadeiras, 01 regulador de pressão com registro borboleta, homologados e aprovados pelo INMETRO e pela ABNT.	Kit	14	-	-	35,00	490,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.721,65 (quarenta e três mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo o Valor do Lote I de R\$ 19.071,15 (dezenove mil e setenta e um reais e quinze centavos) e o Valor do Lote II



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 36

de R\$ 24.650,50 (vinte e quatro mil seiscentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos), sendo que o preço de desconto apurados foi de 1%, o que equivale ao valor atual de R\$ 69,03 do item 01 - Botijão de gás GLP para cozinha P13KG - Lote 01 e 02, o qual será reajustado a cada 30 dias, segundo média da tabela ANP e aplicação do porcentual de desconto apurado.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/02/2020 até 26/02/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 27 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

SAMARA GENEVAI SOLIMAN
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 37

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Comissão Técnica Especial para Vistoria e Avaliação do Processo Administrativo de Licitação nº 008/2020 e Pregão Presencial nº 003/2020

Os Membros da Comissão Técnica Especial nomeada pelo Nº 017/2020, composta por: Presidente - CARLOS ROBERTO MORAES HACKAMANN, Membros- NELSON MARTINS, SOCRATES ITAMAR DA SILVA CORREA, e OTAIR EGGERT para proceder a Vistoria e Avaliação do Veículos Ônibus, conforme Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/2020. Em data de 26/02/2020 a presente Comissão, representada pelo Presidente tomou conhecimento da Empresa mais bem Classificada pela Pregoeira, TRANS ISAAK TURISMO LTDA CNPJ Nº 76.664.986/0001-66, localizada à Rua Francisco Derosso nº 1.200, na Cidade de Curitiba-Paraná. Em data de 27/02/2020 às 08h:00m, os Presidente CARLOS ROBERTO MORAES HACKAMANN, e Membros- NELSON MARTINS, SOCRATES ITAMAR DA SILVA CORREA, estiveram na sede da empresa para proceder a Vistoria e Avaliação do Veículo ÔNIBUS RODOVIÁRIO VW / MPOLO VIAGGIO R ano/modelo 2008/2008, placas ATI 2832, chassis: PBWRL82W68R825021, cor BRANCA, verificando os seguintes itens, conforme determina no Edital:

O estado de conservação das longarinas, travessas de longarinas, assoalho do bagageiro, estrutura do bagageiro, a parede frontal, lataria geral, compartimento da bateria, estrutura direita e esquerda, a porta de acesso ao veículo, o estribo, o compartimento do motor, o piso interno, caixas de rodas, revestimento das paredes e do teto, estrutura dos bancos, janelas laterais, pára brisa, vidros laterais, pintura, párachoques, estofamentos e parte elétrica. Também serão vistoriados a condições mecânicas dos freios, do motor, do diferencial e da caixa de câmbio. Também foram verificados que o tacógrafo encontra-se sem pleno funcionamento, e verificado a KM do Veículo que consta de 908.363,8 KM, foram verificados também as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/2020, conforme segue:

VEICULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO COM NO MÍNIMO 44 LUGARES + MOTORISTA NAS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Ano/Modelo: Mínimo 2007/2008

Carroceria: com interna e externa (lataria) em bom estado de conservação;

Com 02 (dois) Eixos;

Cambio com transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré;

Potência mínima do motor mínimo de 220 CV;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 38

Combustível Diesel;

Capacidade mínima de 44 passageiros sentados;

Tanque de combustível com capacidade mínima para 350 lts;

Pneus Dimensão Mínima 275/80 R22,5 radiais sem câmara, novos na dianteira recapados ou novos na traseira, com sistema de calibrador de pneus automáticos em todas as rodas;

Poltronas rodoviárias reclináveis estofadas em soft com no mínimo 03 (três) níveis de reclinação em bom estado de conservação, com cinto de segurança em todos os bancos; Porta pantográfica e Janelas corrediças com cortina;

Porta Pacotes com iluminação e parede de separação interna;

Freio e embreagem a ar, direção hidráulica; Tacógrafo em funcionamento aferido e certificado pelo INMETRO;

Equipado com itens obrigatórios pela legislação vigente CONTRAN (Pneu estepe montado completo, macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, chave de rodas, extintor de incêndio, triângulo);

Motor dianteiro;

Suspensão com molas;

Calefação;

Com no mínimo 02 monitores de vídeo e DVD em funcionamento;

Com banheiro e Frigobar (Conservadora de gelo);

Ônibus deve estar descaracterizado, e ou sem logo e propaganda de empresas, cor predominantemente branca ou cinza.

Comprovante emitido pelo departamento de trânsito que o veículo não possui multas junto aos órgãos de fiscalização e ou bloqueios judiciais;

Os documentos CRLV não deverão apresentar débitos (multas, IPVA, licenciamento e seguro obrigatório), sem restrições de venda (financiado ou com reserva de domínio), remarcado, recuperado ou sinistrado.

Garantia mínima de 90 (noventa) dias para motor, câmbio e diferencial.

A Comissão Técnica Especial também consultou o Site do DETRAN-PR (relatório em anexo) onde constam que todos débitos do veículo referente ao ano de 2020, já foram quitados.

Sendo que o veículo apresentado atende plenamente as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2020 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, esta Comissão Técnica Especial, APROVA o veículo apresentado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 39

Contudo, Faz-se necessário no ato de entrega do Veículo a verificação se os mesmos apresentam as mesmas condições verificadas por esta Comissão.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE
FIRMAMOS O PRESENTE LAUDO.

Rancho Alegre, 27 de Fevereiro de 2020.

Carlos Roberto Moraes Hackmann
PRESIDENTE COMISSÃO

Nelson Martins
MEMBRO DA COMISSÃO

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
MEMBRO COMISSÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: **Fernando Carlos Coimbra**
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 40

TERMO ADITIVO N° 006 DO CONTRATO N° 30/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 018/2017).

Sequencia do Aditivo = 011/2020

Termo Aditivo do Contrato de Empresa Prestação de Serviços Médicos Especializada em Pediatria para Atendimento na Secretaria Municipal de Saúde que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e CLÍNICA MÉDICA ZEPDA S/S LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA ZEPDA S/S LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Higienópolis, 660, na cidade de Londrina-Pr., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.568.811/0001-68, neste ato representada pelo Dr. **GILSON LUIS ANDRADE ZEPEDA WILLS**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob o nº. 076.338.447-01, portador da cédula de identidade RG nº. 10.784.354-2 da SSP – RJ, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 1443, Apartamento nº. 1202, Bairro Centro – Londrina - Pr., CEP 86.020-350.

CONDICÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em previsão no contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 030/2017 – “**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO**”, e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 030/2017, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 030/2017, sendo o último prazo válido até 28/02/2020, e valor mensal **R\$ 5.266,61 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, com VALOR TOTAL CONTRATUAL de **R\$ 225.708,97 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e oito reais e novena e sete centavos)** com Objeto **Contratação nas Especialidades de**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 386

PÁG. 41

Pediatria com carga horária de 7,5 (sete horas e meia) semanais. O presente aditivo prorroga o prazo do contrato por mais 10 (dez) meses, com o mesmo valor mensal de **R\$ 5.266,61 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)** com Objeto **Contratação nas Especialidades de Pediatria com carga horária de 7,5 (sete horas e meia) semanais, que perfazem o novo valor contratual de R\$ 52.666,10 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos)** com novo prazo até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND FEDERAL e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 27 de Fevereiro de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Gilson Luis Andrade Zepeda Wills
CLÍNICA MÉDICA ZEPDA S/S LTDA
CONTRATADA

Mauro Aparecido da Silva
Fiscal do Contrato

Testemunha